



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 128, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 6.064, de 2023 (nº 3.974, de 2015, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 6.064, de 2023 (nº 3.974, de 2015, na Câmara dos Deputados), *que dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de Síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991.*

Senado Federal, em 14 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3797074218>

## **ANEXO DO PARECER Nº 128, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 6.064, de 2023 (nº 3.974, de 2015, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de Síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991.

### **EMENDA Nº 1**

**(Corresponde à Emenda nº 2 – CAE)**

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 2º do Projeto.

### **EMENDA Nº 2**

**(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen)**

Substitua-se no Projeto a expressão “síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de Síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika” por “síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika”.





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

### **P.S 128/2024 - PLEN**

Assinam eletronicamente o documento SF248109703350, em ordem cronológica:

1. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
2. Sen. Weverton
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Chico Rodrigues